PROTOCOLO	1189473/2020
INTERESSADO	CAU/TO
ASSUNTO	Apreciar processo ético
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 35/2021	

APRECIA PROCESSO ÉTICO – DISCIPLINAR CAU/TO nº 1189473/2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 inciso III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento no artigo 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 14 de junho de 2021, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/TO, que dispõe que compete ao Plenário "apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR";

CONSIDERANDO a Resolução n° 143, de 13 de junho de 2017 – que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 52, de 6 de setembro de 2012 – que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional deste Conselho nº 15/2021, o qual aprovou a relatório apresentado pela conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, relatora do referido processo ético, pela procedência da denúncia, por infração ao artigo 18 inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, e a regra do item 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e pela aplicação da sanção de advertência reservada;

CONSIDERANDO que o processo ético – disciplinar deve ser levado a apreciação do Plenário do CAU/TO, conforme determina o § 5º do artigo 49 c/c artigo 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBERA:

1- Por acolher a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 15/2021, referente ao processo ético – disciplinar nº 1189473/2020, pela aplicação da penalidade de advertência reservada a profissional, por afronta ao 18 inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, e a regra do item 3.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013,

2- Determinar a intimação da parte, na forma do artigo 54 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas/TO, 14 de junho de 2021

Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO
Presidente do CAU/TO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Anexo à Deliberação Plenária nº 35/2021

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU	X			
FLÁVIO DALLA COSTA	X			
ROBSON FREITAS CORREA				X
SILENIO MARTINS CAMARGO	-	-	-	-
THAMISE BEZERRA SILVA			X	
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA	X			

Histórico de Votação

Reunião Plenária Ordinária *nº 110º*

Data: *14 de junho de 2021*

Matéria da Votação:

Processo ético – Disciplinar nº 1189473/2020

Resultado da votação: **Sim** (4) **Não** (-) **Abstenções** (1) **Ausências** (1) **total** (6)

Ocorrências:
O conselheiro Robson Freitas Correa justificou sua ausência.
A conselheira Thamise Bezerra Silva, se declarou impedida de votar, por MOTIVO DE FORO ÍNTIMO.

Funcionou como Presidente: *Silenio Martins Camargo*